CONTRATO Nº 024/2026, FIRMADO PELA **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES DO PROJETO UATUMÃ,** OBJETIVANDO A **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, INDIVIDUALMENTE OU ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS (ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS) E INFORMAIS, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À A LIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM,** na forma abaixo:

Ao **16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2026**, nesta cidade de Presidente Figueiredo - AM, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Urubuí, n° 113, Centro, sob o CNPJ 04.628.681/0001-98, Presidente Figueiredo/AM, reuniram-se pelo presente contrato administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/** doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA**, portador da cédula de identidade nº 822732 SSP/AM e do CPF nº 057.803.652-53, e a **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES DO PROJETO UATUMÃ,** com sede à Rua das Araras, nº 01, Galo da Serra – Presidente Figueiredo/AM, inscrita no CNPJ sob nº 04.220.402/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo senhor **JOSÉ REGINALDO PEREIRA BORGES**, Diretor Presidente, portador da cédula de identidade n° 3891805-6 e CPF nº 632.626.062-00, residente e domiciliado na Rodovia BR-174, km 180, na Rodovia BR-174, km 180, Ramal do Paulista, km 13, Presidente Figueiredo/AM, consequência do resultado da **CHAMADA PUBLICA Nº 002/2026 PMPF,** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0.231/2026 – SEMED, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO,** conforme minuta no que lhe é aplicável, que se regerá pelas disposições das Leis nº 14.133/2021 e fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Por força do presente CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se a executar para a CONTRATANTE, **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DOS COOPERATIVAS) E INFORMAIS, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM,** para atender aos alunos da educação básica da Rede Municipal de Ensino até o término do ano letivo de 2026**,** através do Programa Nacional de Alimentação Escolar–PNAE/2025, de acordo com a proposta de Chamada Pública nº. 002/2026 – PMPF, Termo de Referência e especificações da Nota de Empenho, que passam a integrar o presente CONTRATO. **AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, INDIVIDUALMENTE OU ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS (ASSOCIAÇÕES E**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 A entrega do objeto processar-se-á conforme especificação contida no Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2026 – PMPF** e Termo de Referência, a contar do recebimento da 1ª (primeira) Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Logística da SEMED, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas na Lei Nº 14.133/2021, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 O valor global do Contrato é de **R$ 1 1.778.137,80 (um milhão, setecentos e setenta e oito mil, cento e trinta e sete reais e oitenta centavos).**

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas oriundas deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2026:

PROGRAMA ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12 365 0065 2028 0000- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PRE ESCOLAR / CRECHE - Zona Urbana	3.3.90.30.00 – material de consumo	1552 - PNAE	R$ 250.900,00
12 365 0065 2028 0000- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PRE ESCOLAR / CRECHE - Zona Urbana	3.3.90.30.00 – material de consumo	1500 – RECURSOS ORDINÁRIOS	R$ 104.727,56
12 365 0065 2029 0000 -Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PRE ESCOLAR / CRECHE - Zona Rural	3.3.90.30.00 – material de consumo	1552 - PNAE	R$ 100.000,00
12 365 0065 2029 0000- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PRE ESCOLAR / CRECHE - Zona Rural	3.3.90.30.00 – material de consumo	1500 – RECURSOS ORDINÁRIOS	R$ 77.813,78
12 361 0065 2023 0000 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental - Zona Urbana	3.3.90.30.00 – material de consumo	1552 - PNAE	R$ 560.000,00
12 361 0065 2023 0000- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental - Zona Urbana	3.3.90.30.00 – material de consumo	1500 – RECURSOS ORDINÁRIOS	R$ 144.540,52
12 361 0065 2024 0000- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental - Zona Rural	3.3.90.30.00 – material de consumo	1552 - PNAE	R$ 231.500,00
12 361 0065 2024 0000- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental - Zona Rural	3.3.90.30.00 – material de consumo	1500 – RECURSOS ORDINÁRIOS	R$ 130.842,16
12 366 0065 2034 0000- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – EJA - Zona Urbana	3.3.90.30.00 – material de consumo	1552 - PNAE	R$ 43.300,00
12 366 0065 2034 0000- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – EJA - Zona Urbana	3.3.90.30.00 – material de consumo	1500 – RECURSOS ORDINÁRIOS	R$ 53.809,95
12 366 0065 2035 0000- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – EJA - Zona Rural	3.3.90.30.00 – material de consumo	1552 - PNAE	R$ 18.500,00
12 366 0065 2035 0000 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – EJA - Zona Rural	3.3.90.30.00 – material de consumo	1500 – RECURSOS ORDINÁRIOS	R$ 62.203,83

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a prestação dos serviços, devendo ser protocolizada, por parte da CONTRATADA, toda documentação fiscal e contábil, contados a partir da devida aprovação/certificação do setor responsável pela fiscalização do CONTRATO.
5.2 O pagamento a **CONTRATADA** será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes deste contrato.
5.3 As Notas Fiscais/ Faturas a serem emitidas pelos fornecedores, além de discriminar o objeto, devem, também, conter obrigatoriamente a assinatura e o carimbo do representante da CONTRATANTE pertinente, como comprovante de recebimento do objeto do faturamento.
5.4 A CONTRATADA indicará na Nota Fiscal/ Fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de execução do objeto do contrato será de **16/02/2026** à **18/12/2026.**
6.2 O prazo de vigência do Contrato será de 10 (dez) meses contados da data de sua assinatura, em decorrência dos créditos orçamentários.
6.3 O representante legal da CONTRATADA deverá assinar a contrato, dentro do prazo máximo de 24 (vinte quatros) horas a contar do recebimento da convocação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Elaborar cronograma de entrega dos produtos e entrega-los aos respectivos fornecedores, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.
7.2 Entregar cautela no ato do recebimento dos produtos, assinado por agente competente, contendo nome completo, numero do documento de identificação, cargo/função, data e assinatura.
7.3 Efetuar, os pagamentos devidos à CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em Lei.
7.4 Proporcionar os meios para que a CONTRATADA, possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições de credenciamento.
7.5 Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades à CONTRATADA.
7.6 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
7.7 Acompanhar direta e indiretamente a qualidade na execução do objeto, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.
7.8 Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando a cobrança da entrega dos materiais. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e, devolvidos a CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento.
7.9 Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde será executado o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Entregar os produtos de acordo com o cronograma de distribuição e requisições da Secretaria Municipal de Educação.
8.2 Entregar comprovante que contenha a identificação do produto, quantidade, valor unitário e valor total no momento da entrega dos bens.
8.3 Armazenar e transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária.

8.4 Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (e.g. lona) em perfeitas condições de higiene.
8.5 Caso o produto precise ser mantido resfriado, o transporte deverá ser feito em veículos isotérmicos, resfriados ou veículos comuns, desde que sejam utilizados recipientes isotérmicos.
8.6 Entregar os produtos com qualidade adequada e próprios para o consumo, isentos de qualquer espécie de odor ou sabor estranho, enfermidade, lesão que afete sua aparência e utilização.
8.7 Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos.
8.8 Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
8.9 Guardar os termos de entregas dos produtos.
8.10 Controlar e respeitar o limite de contratação individual (DAP) / ano, em conformidade com o Edital.
8.11 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Projeto Básico, às cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá dirimir qualquer duvida que vier a acontecer atinente execução do objeto deste Contrato.
8.12 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda Legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Contrato.
8.13 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que por ventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos prepostos ao de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste Contrato.
8.14 Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
8.15 A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações sociais, Trabalhistas, Fiscais, provenientes da execução do objeto deste Contrato.
8.16 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.
8.17 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos à CONTRATANTE, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Contrato.
8.18 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público, inclusive quanto a regularidade fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: REAJUSTAMENTO

9.1 O valor aqui pactuado não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei Nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 Poderão ser aplicadas as seguintes penas:

I – Advertência;

II – Multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre valor do Contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV– Multa de 30% (trinta por cento) sobre valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre valor do Contrato, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato;

VI - Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços;

VII - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal n° 14.133/2021, no Decreto Estadual n° 34.162/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1 Administrativamente, pelo CONTRATANTE:

12.2 Pelo não cumprimento por parte do **CONTRATADO** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.3 Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.4 Pelo atraso injustificado do pagamento dos servidores;

12.5 Pela paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

12.6 Pelo cometimento reiterado de atraso no pagamento dos servidores;

12.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.8 Razões de interesse público, da alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.9 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.10 Incidir o **CONTRATADO** em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº 14.133/2021,.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

13.1 Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 Obriga-se o **CONTRATADO,** por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Presidente Figueiredo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Presidente Figueiredo, 16 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal da Presidente Figueiredo
CONTRATANTE

JOSÉ REGINALDO PEREIRA BORGES
Cooperativa Agroindustrial De Produtores Do Projeto Uatumã – Cpu/Uatumã - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO I - DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	QUANTIDADE POR MODALIDADES E ZONA						VALOR INFANTIL RURAL	VALOR INFANTIL URBANA	VALOR FUND RURAL	VALOR FUND URBANA	VALOR EJA RURAL	VALOR EJA URBANA
					INFANTIL RURAL	INFANTIL URBANA	FUND RURAL	FUND URBANA	EJA RURAL	EJA URBANA						
1	**Abobrinha,** de 1ª qualidade, novo, unidade tamanho médio, sem fungos, consistência firma, isenta de sujidades e objetos estranhos, in natura, produto próprio para consumo humano em conformidade com a legislação em vigor embalado em sacos de polietileno com indicação de peso.	Kg	R$ 6,99	R$ 20.970,00	300	600	600	1200	210	90	R$ 2.097,00	R$ 4.194,00	R$ 4.194,00	R$ 8.388,00	R$ 1.467,90	R$ 629,10
2	**Alface crespa, (no mínimo 200 gramas cada maço)** de 1ª qualidade, in natura sem indícios de sujidades ou corpos estranhos ao produto.	Maço	R$ 5,60	R$ 42.560,00	760	1520	1520	3040	532	228	R$ 4.256,00	R$ 8.512,00	R$ 8.512,00	R$ 17.024,00	R$ 2.979,20	R$ 1.276,80
3	**Banana pacovã (com 20 kg cada caixa)**, sem fungos, consistência firme, isenta de sujidades e objetos estranhos, in natura, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, embalado em caixa de papelão especificada para frutas e legumes	Kg	R$ 8,78	R$ 242.854,80	2766	5532	5532	11064	830	1936	R$ 24.285,48	R$ 48.570,96	R$ 48.570,96	R$ 97.141,92	R$ 7.287,40	R$ 16.998,08
4	**Banana Regional (com 15 kg cada caixa),** sem fungos, consistência firme, isenta de sujidades e objetos estranhos, in natura, produto próprio para consumo humano em conformidade com a legislação em vigor, embalado em caixa de papelão especificada para frutas e legumes.	kg	R$ 8,13	R$ 406.500,00	5000	10000	10000	20000	1500	3500	R$ 40.650,00	R$ 81.300,00	R$ 81.300,00	R$ 162.600,00	R$ 12.195,00	R$ 28.455,00
5	**Cheiro verde (cebolinha, coentro e chicória - de no minimo 200 gramas cada maço),** de 1ª qualidade, in natura sem indícios de sujidades ou corpos estranhos ao produto	maço	R$ 5,99	R$ 23.960,00	400	800	800	1600	280	120	R$ 2.396,00	R$ 4.792,00	R$ 4.792,00	R$ 9.584,00	R$ 1.677,20	R$ 718,80
6	**Couve (de no minimo 200 gramas cada maço),** de 1ª qualidade, in natura sem indícios de sujidades ou corpos estranhos ao produto.	maço	R$ 3,16	R$ 18.960,00	600	1200	1200	2400	420	180	R$ 1.896,00	R$ 3.792,00	R$ 3.792,00	R$ 7.584,00	R$ 1.327,20	R$ 568,80

7	**Colorau Artesanal,** isento de umidade e de material estranho à sua composição que comprometa a qualidade do produto. A embalagem deverá conter identificação do produto e do fabricante, data de fabricação e validade, número do lote, informação nutricional e lista de ingredientes. O produto deve ser acondicionado em sacos plásticos transparentes, atóxicos, incolores, resistentes e hermeticamente fechados. Unidade: pacote de 1 kg.	kg	R$ 25,12	R$ 17.584,00	70	140	140	280	49	21	R$ 1.758,40	R$ 3.516,80	R$ 3.516,80	R$ 7.033,60	R$ 1.230,88	R$ 527,52
8	**Fruta congelada** sabor **ABACAXI**, Embalada em sacos transparentes de acordo com legislação em vigor com data de fabricação e validade, peso líquido de 1 kg cada unidade deverá conter peso líquido de 1 kg, com embalagem individual de 1 kg, devidamente identificada com data de fabricação, prazo de validade, lote e informações obrigatórias de rotulagem. O produto deverá ser acondicionado em sacas contendo 10 (dez) unidades de 1 kg.	kg	R$ 17,55	R$ 52.650,00	300	600	600	1200	210	90	R$ 5.265,00	R$ 10.530,00	R$ 10.530,00	R$ 21.060,00	R$ 3.685,50	R$ 1.579,50
9	**Fruta congelada** sabor **CUPUAÇU**, Embalada em sacos transparentes de acordo com legislação em vigor com data de fabricação e validade, peso líquido de 1 kg cada unidade deverá conter peso líquido de 1 kg, com embalagem individual de 1 kg, devidamente identificada com data de fabricação, prazo de validade, lote e informações obrigatórias de rotulagem. O produto deverá ser acondicionado em sacas contendo 10 (dez) unidades de 1 kg.	Kg	R$ 14,91	R$ 59.640,00	400	800	800	1600	120	280	R$ 5.964,00	R$ 11.928,00	R$ 11.928,00	R$ 23.856,00	R$ 1.789,20	R$ 4.174,80
10	**Fruta congelada** sabor **GOIABA**, eEmbalada em sacos transparentes de acordo com legislação em vigor com data de fabricação e validade, peso líquido de 1 kg cada unidade deverá conter peso líquido de 1 kg, com embalagem individual de 1 kg, devidamente identificada com data de fabricação, prazo de validade, lote e informações obrigatórias de rotulagem. O produto deverá ser acondicionado em sacas contendo 10 (dez) unidades de 1 kg.	kg	R$ 14,41	R$ 57.640,00	400	800	800	1600	120	280	R$ 5.764,00	R$ 11.528,00	R$ 11.528,00	R$ 23.056,00	R$ 1.729,20	R$ 4.034,80

11	**Fruta congelada** sabor **MANGA,** Embalada em sacos transparentes de acordo com legislação em vigor com data de fabricação e validade, peso líquido de 1 kg cada unidade deverá conter peso líquido de 1 kg, com embalagem individual de 1 kg, devidamente identificada com data de fabricação, prazo de validade, lote e informações obrigatórias de rotulagem. O produto deverá ser acondicionado em sacas contendo 10 (dez) unidades de 1 kg.	kg	R$ 14,61	R$ 58.440,00	400	800	800	1600	120	280	R$ 5.844,00	R$ 11.688,00	R$ 11.688,00	R$ 23.376,00	R$ 1.753,20	R$ 4.090,80
12	**Fruta congelada** sabor **MARACUJA,** Embalada em sacos transparentes de acordo com legislação em vigor com data de fabricação e validade, peso líquido de 1 kg cada unidade deverá conter peso líquido de 1 kg, com embalagem individual de 1 kg, devidamente identificada com data de fabricação, prazo de validade, lote e informações obrigatórias de rotulagem. O produto deverá ser acondicionado em sacas contendo 10 (dez) unidades de 1 kg.	kg	R$ 23,42	R$ 18.736,00	80	160	160	320	24	56	R$ 1.873,60	R$ 3.747,20	R$ 3.747,20	R$ 7.494,40	R$ 562,08	R$ 1.311,52
13	**Jerimum** de 1ª qualidade, podendo descrevê-la como sendo frutas de formato redondo e achatado, são geralmente de coloração laranja avermelhado,porém existem espécies de coloração amerela, verde escuro,branco e até mesmo cinza, e sua casca é grossa e lisa, com algumas nervuras. Sem fungos, consistência firma, isenta de sujidades e objetos estranhos, in natura, produto próprio para consumo humano em conformidade com a legislação em vigor embalado em sacos de polietileno com indicação de peso.	kg	R$ 5,14	R$ 20.560,00	400	800	800	1600	120	280	R$ 2.056,00	R$ 4.112,00	R$ 4.112,00	R$ 8.224,00	R$ 616,80	R$ 1.439,20
14	**Laranja regional**, maduro, in natura, livre de fungos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem indícios de sujidades ou corpos estranhos ao produto próprio para consumo humano. Em saca com 100 unidades	Und	R$ 1,14	R$ 159.600,00	14000	28000	28000	56000	4200	9800	R$ 15.960,00	R$ 31.920,00	R$ 31.920,00	R$ 63.840,00	R$ 4.788,00	R$ 11.172,00

15	**Limão taiti,** maduro, in natura, livre de fungos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	kg	R$ 7,04	R$ 8.448,00	120	240	240	480	36	84	R$ 844,80	R$ 1.689,60	R$ 1.689,60	R$ 3.379,20	R$ 253,44	R$ 591,36
16	**Macaxeira (com 20 kg cada saca),** de 1ª qualidade, para consumo humano, raízes grandes, no grau normal de evolução, tamanho uniforme, fresca, livre de terra e corpos estranhos embalado em sacos de polietileno com indicação de peso.	kg	R$ 4,85	R$ 27.160,00	560	1120	1120	2240	392	168	R$ 2.716,00	R$ 5.432,00	R$ 5.432,00	R$ 10.864,00	R$ 1.901,20	R$ 814,80
17	**Mamão Papaya / Formosa (com 10 kg cada caixa),** tamanho médio, 1ª qualidade, com casaca sã, sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para consumo, embalado em caixa de papelão específica para frutas e legumes.	kg	R$ 7,23	R$ 161.952,00	2240	4480	4480	8960	1568	672	R$ 16.195,20	R$ 32.390,40	R$ 32.390,40	R$ 64.780,80	R$ 11.336,64	R$ 4.858,56
18	**Melância,** tamanho médio, de 1ª qualidade, com casca sã, sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para consumo. Peso entre 7 a 10 kg.	kg	R$ 4,39	R$ 272.180,00	6200	12400	12400	24800	4340	1860	R$ 27.218,00	R$ 54.436,00	R$ 54.436,00	R$ 108.872,00	R$ 19.052,60	R$ 8.165,40
19	**Pepino regional,** tamanho médio, 1ª qualidade, com casca sã, sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para consumo, embalado em sacos de polietileno com indicação de peso.	kg	R$ 5,89	R$ 33.573,00	570	1140	2280	1140	171	399	R$ 3.357,30	R$ 6.714,60	R$ 13.429,20	R$ 6.714,60	R$ 1.007,19	R$ 2.350,11
20	**Pimenta de Cheiro**, de 1ª qualidade, in natura sem indícios de sujidades ou corpos estranhos ao produto, embalado em sacos de polietileno com indicações de peso.	kg	R$ 11,99	R$ 35.970,00	300	600	600	1200	200	100	R$ 3.597,00	R$ 7.194,00	R$ 7.194,00	R$ 14.388,00	R$ 2.398,00	R$ 1.199,00
21	**Pimentão,** de 1ª qualidade, in natura sem indícios de sujidades ou corpos estranhos ao produto, embalado em sacos de polietileno com indicações de peso.	kg	R$ 13,00	R$ 13.000,00	100	200	200	400	70	30	R$ 1.300,00	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00	R$ 5.200,00	R$ 910,00	R$ 390,00

22	**Tangerina Nacional** maduro, in natura, livre de fungos,serem facilemente descascadas à mão, doce, ou de pouca acidez, atrativas pela sua com avermelhada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem indícios de sujidades ou corpos estranhos ao produto próprio para consumo humano**. em saca com 100 unidades**	Und	R$ 1,68	R$ 25.200,00	1500	3000	3000	6000	450	1050	R$ 2.520,00	R$ 5.040,00	R$ 5.040,00	R$ 10.080,00	R$ 756,00	R$ 1.764,00
VALOR GLOBAL: R$ 1.778.137,80											**R$ 177.813,78**	**R$ 355.627,56**	**R$ 362.342,16**	**R$ 704.540,52**	**R$ 80.703,83**	**R$ 97.109,95**

ORDEM DE FORNECIMENTO

A Prefeita Municipal de Presidente Figueiredo, no uso de suas atribuições, conforme o Art. 80, IV, da Lei **ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o que dispõe o Despacho da Excelentíssimo Sr. Prefeito, que autorizou a **CHAMADA PUBLICA Nº 002/2026 – PMPF**, visando portanto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, INDIVIDUALMENTE OU ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS (ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS) E INFORMAIS, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM,** para o **ANO LETIVO DE 2026**:

RESOLVE

I – Autorizar a **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES DO PROJETO UATUMÃ – CPU/UATUMÃ,** inscrita no CNPJ nº 04.220.402/0001-52, a executar o objeto descrito no **CONTRATO n° 024/2025** e em sua proposta, do qual foi vencedora na **CHAMADA PUBLICA Nº 002/2026 -PMPF,** obedecendo à fiel e integralmente a todas as exigências constantes no Projeto Básico.

II – A Prefeitura Municipal não assume nenhum encargo sobre danos a terceiros, obrigações sociais e materiais no que concerne ao objeto desta Ordem de Fornecimento até a completa execução.

III – O valor global desta contratação é de **R$ 1.778.137,80 (um milhão, setecentos e setenta e oito mil, cento e trinta e sete reais e oitenta centavos),** em conformidade com a proposta apresentada e o pagamento será efetuado mediante atesto de recebimento.

IV – O prazo para a completa execução do fornecimento será até 18 de dezembro de 2026, e iniciar-se-á após o recebimento desta Ordem de Fornecimento.

V – Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeita Municipal.

Presidente Figueiredo, 16 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal / Contratante

Recebi em: _____ / _____ / _____

JOSÉ REGINALDO PEREIRA BORGES
Cooperativa Agroindustrial De Produtores Do Projeto Uatumã – Cpu/Uatumã
CONTRATADA